



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1331/2020
Parecer complementar ao nº 1289/2020

Vitória, 13 de novembro de 2020

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender a solicitação de informações técnicas complementares do 2º Juizado Especial Criminal de Vitória-ES, requeridas pela MMª Juíza de Direito Drª. Rachel Durão Correia Lima, sobre os medicamentos: **Ácido fólico e Citoneurin® (cianocobalamina/cloridrato de piridoxina/ nitrato de tiamina)**.

I – RELATÓRIO

1. Informações obtidas a partir do parecer 1289/2020:

1.1 De acordo com a inicial, a Requerente de 39 anos, apresentou história de parestesia em mãos, há 3 meses, tipo dor em choque local, dor torácica, dorsalgia, astenia, artralgia e queda de cabelos associada, com piora dos sintomas há 1 mês. A autora relata palidez em mãos após contato com o frio (Raynaud), edema leve e dor nas mãos. Pelo exposto, recorre a via judicial. Solicita avaliação e conduta, assim como os medicamentos Ácido fólico e Citoneurin® (cianocobalamina/cloridrato de piridoxina/nitrato de tiamina).

1.2 Às fls. 06 consta receituário encaminhando para reumatologia, em papel timbrado do Hospital Estadual de Vila Velha, emitido em 22/08/2020, carimbo ilegível, descrevendo paciente de 39 anos, apresentou história de parestesia em mãos, há 3 meses, tipo dor em choque local, dor torácica, dorsalgia, astenia, artralgia e queda de cabelos associada, com piora dos sintomas há 1 mês. A autora relata palidez em mãos após contato com o frio (Raynaud), edema leve e dor nas mãos. Sem sinais ou sintomas gripais, sem perda ponderal, e sem febre.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

1.3 Às fls. 11 apresenta laudo médico, em papel timbrado do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Vitória, emitida em 03/11/2020 pela Dr^a Sandra Fiorot Lodi, hematologista, CRM ES 12752, referindo que a paciente citada é portadora de anemia perniciosa, diagnosticada em outubro/2020. Apresentou quadro de hipersensibilidade em mãos e pés, ausência de papilas linguais, letargia, esquecimento e pancitopenia com melhora deste último após reposição de vitamina B12. No momento, mantendo quadro de dor difusa associado a hipersensibilidade em membros e letargia impossibilitando atividades laborais, sem previsão de tempo de melhora. Obs: paciente em investigação de outras doenças autoimunes aguardando consulta com a especialidade de reumatologia.

1.4 Às fls. 12 e 13 consta receituário, emitido em 03/11/2020, carimbo ilegível, com prescrição de medicação.

1.5 Às fls. 15 consta encaminhamento para reumatologia, emitida em 27/10/2020, carimbo ilegível, com diagnóstico de artrite psoriásica – CID10: M07.3. Descreve paciente com artrite psoriásica sem acompanhamento, e acompanhamento com hematologista por provável anemia perniciosa.

1.6 Às fls. 16 consta internação hospitalar, emitida em 13/10/2020, em papel timbrado do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Vitória, com CID10: D64.9 – anemia não especificada.

1.7 Às fls. 17 consta laudo médico, emitido pela Dr^a Vitória Sampaio Cunha, CRM ES 16667, sem data, descrevendo paciente com diagnóstico de fibromialgia, artrite psoriásica e anemia megaloblástica, apresentando dor crônica e parestesia em membros.

1.8 Às fls. 18 consta encaminhamento para ambulatório de hematologia, emitido em 20/10/2020 pela Dr^a Vitória Sampaio Cunha, descrevendo quadro supracitado, e retorno ao ambulatório de hematologia de anemia carencial da Dr^a Samira, no dia 27/10/2020, para seguimento.

1.9 Às fls. 19 consta marcação de consulta, retorno 27/10/2020, para hematologia, seguimento após internação.

1.10 Às fls. 20 a 25 apresenta espelho de solicitação do Hospital Antônio Bezerra de Faria, guia



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

de transferência do Hospital Antônio Bezerra de Faria, resumo de alta do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Vitória.

2. Nesta oportunidade foi solicitado complementação do parecer em relação ao fornecimento dos medicamentos Ácido fólico 5 mg e Citoneurin® 5000 UI (cianocobalamina/cloridrato de piridoxina/nitrato de tiamina), pleiteados na Ação de Conhecimento.

DA PATOLOGIA

1. A **anemia** é definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como “*um estado em que a concentração de hemoglobina do sangue é anormalmente baixa em consequência da carência de um ou mais nutrientes essenciais, qualquer que seja a origem dessa carência*”.
2. A **anemia perniciosa (AP)**, um tipo de **anemia megaloblástica**, autoimune, é a causa mais comum de deficiência de cobalamina ou vitamina B12 que ocorre como consequência da deficiência de fator intrínseco (FI). É uma doença autoimune e sua etiopatogenia está relacionada com a gastrite atrófica autoimune (ABG) e/ou um possível envolvimento com a infecção pelo microorganismo *Helicobacter pylori*. Ocorre, principalmente, em indivíduos idosos e suas consequências mais graves são carcinoma gástrico e lesões neurológicas irreversíveis.
3. A anemia se apresenta como uma anemia macrocítica, com morfologia dos eritrócitos já descrita. Também ocorre presença de oligocitemia, baixa de hemoglobina e aumento do volume corpuscular dos eritrócitos.

DO TRATAMENTO

1. O tratamento dos pacientes com AP consiste em dois aspectos diferentes: o tratamento com reposição de cobalamina e o monitoramento de pacientes para se detectar preco-



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

cemente as consequências da AP, como o câncer gástrico. O tratamento com reposição de cobalamina corrige a anemia, enquanto que nas complicações neurológicas o tratamento corrige somente se for feito o início da doença. As recomendações terapêuticas quanto à dosagem e administração da Vit B12 são divergentes. Os pacientes devem ser monitorados um ano após o hemograma e os níveis de cobalamina terem normalizados, a fim de verificar o início de novos sintomas de AP como disfagia, dor epigástrica, sintomas dispépticos e perda de peso.

2. A Anemia Perniciosa é tratada por via parenteral com a administração de injeções intramusculares de vitamina B12 na forma de cianocobalamina ou hidroxicobalamina. O tratamento começa com uma dose diária de 1000µg de cobalamina na primeira semana; 1000µg duas vezes por semana na segunda semana; 1000µg por semana durante quatro semanas; e depois semanalmente pelo resto da vida do paciente. A terapia com cobalamina oral só pode ser usada em pacientes com má absorção ou deficiência nutricional, onde são administradas doses entre 125-500 µg/dia de cobalamina.

DO PLEITO

1. **Ácido fólico 5mg:** tratamento da deficiência de ácido fólico, associada ou não a anemia, em crianças, adolescentes, adultos, idosos e grávidas. Também é indicado para a prevenção de defeitos do tubo neural, durante o período periconcepcional (3 meses antes de engravidar e durante os 3 primeiros meses de gravidez), assim como para prevenir a recorrência destes defeitos.
2. **Citoneurin® 5000 UI (cianocobalamina/cloridrato de piridoxina/nitrato de tiamina):** é usado como auxiliar no tratamento de neuralgia e neurite (dor e inflamação dos nervos) que são manifestações de neuropatia e podem se evidenciar através de sintomas como: formigamento, dormência e hipersensibilidade ao toque. Citoneurin® também é indicado como suplemento de vitaminas do complexo B (B1, B6



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

e B12) para idosos, indivíduos sob dietas restritivas e inadequadas, em diversos tipos de doenças agudas, crônicas e no período de convalescença.

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. Primeiramente cumpre pontuar que o medicamento **Ácido fólico 5mg** está padronizado no elenco de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica – RENAME 2020, sendo disponibilizado pela rede **municipal** de saúde através de suas Unidades Básicas, sem necessidade de recorrer à via judicial.
2. Todavia, não consta comprovante de solicitação administrativa prévia junto a rede municipal, tampouco negativa de fornecimento por parte desse ente federado. Assim, este Núcleo entende que não foram contemplados que justifiquem a disponibilização do referido medicamento pela esfera judicial, neste momento.
3. Já o medicamento **Citoneurin[®] 5000 UI (cianocobalamina/cloridrato de piridoxina/nitrato de tiamina)** não se encontra padronizado em nenhuma lista oficial de medicamentos para dispensação através do SUS no âmbito do Estado do Espírito Santo.
4. No entanto, cabe informar que integra a Relação Nacional de Medicamentos – RENAME 2020, os medicamentos na forma não associada **Cloridrato de tiamina 300mg (Vitamina B1), Piridoxina 100mg (vitamina B6), Cianocobalamina 1000mcg/ml (Vitamina B12) e Ácido fólico 5mg e 0,2mg/ml**, sendo a responsabilidade do fornecimento da rede municipal de saúde.
5. **Todavia, não foi encaminhado a este Núcleo laudo médico com relatos de utilização prévia das alternativas terapêuticas padronizadas na rede pública, descrevendo quais os medicamentos foram utilizados, a dose e período**



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

de tratamento bem como não foram apresentadas justificativas técnicas para a impossibilidade de uso das apresentações farmacêuticas disponíveis na rede pública.

6. Pertinente esclarecer que a apresentações farmacêuticas, assim como os fármacos e produtos não padronizados devem ficar resguardados apenas para os casos de impossibilidade de uso (intolerância ou refratariedade comprovadas) das opções padronizadas na rede pública e não para as escolhas individuais, principalmente levando em consideração a gestão dos recursos públicos.
7. **Frente ao exposto e considerando a ausência das informações supracitadas, conclui-se que, com base nos documentos remetidos a este Núcleo, não é possível afirmar que ficou demonstrada a impossibilidade da paciente em se beneficiar com as alternativas de tratamento padronizadas na rede pública de saúde.**





Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

REFERÊNCIAS

DISTRITO FEDERAL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. **Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME**. Brasília: Ministério da Saúde, 2020.

CITONEURIM®. **Bula do medicamento no sítio eletrônico da Anvisa**. Disponível em: <[http://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/BM/BM\[35527-1-0\].PDF](http://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/BM/BM[35527-1-0].PDF)>. Acesso em: 13 novembro 2020.

Fisiopatologia da deficiência de vitamina B12 e seu diagnóstico laboratorial. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/jbpml/v41n5/a07v41n5.pdf>. Acesso em: 13 novembro 2020.

Importância da vitamina B12 na avaliação clínica do paciente idoso. Disponível em: file:///D:/SW_Users/PJES/Downloads/1547-5584-2-PB.pdf. Acesso em: 13 novembro 2020.

Aspectos atuais sobre a Anemia Perniciosa. Disponível em: http://www.ciencianews.com.br/arquivos/ACET/IMAGENS/biblioteca-digital/hematologia/serie_vermelha/anemia_vitamina_b12/12.pdf. Acesso em: 13 novembro 2020.

Anemia Perniciosa. Disponível em: http://www.ciencianews.com.br/arquivos/ACET/IMAGENS/biblioteca-digital/hematologia/serie_vermelha/anemia_vitamina_b12/8.pdf. Acesso em: 13 novembro 2020.